



PROCESSO TC nº 18.045/21

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, **Sra. Caroline Ferreira Agra**, concedendo aposentadoria por invalidez a **Sra. Maria Elza Gomes Almeida**, matrícula nº 59.768-6, Professor da Educação Básica I, lotada na Secretaria Municipal da Educação, que contava, à época, com 11 anos, 05 meses e 04 dias de tempo de contribuição e idade de 51 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria Nº 277/2021] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



1ª Câmara

Processo TC nº 18.045/21

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Maria Elza Gomes Almeida*

Órgão: **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**

Gestor Responsável: *Caroline Ferreira Agra*

Procurador/Patrono: **Victor Assis de Oliveira Targino – OAB/PB nº 13.477**

Carlos Eduardo dos Santos Farias – OAB/PB nº 12.230

Aposentadoria por invalidez. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1530/2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 18.045/21**, referente aposentadoria por invalidez da **Sra. Maria Elza Gomes Almeida**, matrícula nº 59.768-6, Professor da Educação Básica I, lotada na Secretaria Municipal da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 277/2021], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 28 de julho de 2022.

Assinado 31 de Julho de 2022 às 10:30



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 29 de Julho de 2022 às 13:02



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 30 de Julho de 2022 às 11:37



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO